

COMARCA DE ITAJAÍ

2ª Vara da Família

PORTARIA 02/2026, de 9 de setembro de 2026.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara a Família da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Dr. Iolmar Alves Baltazar, no uso de suas atribuições etc.

Considerando a conveniência de se oferecer às partes que estão em processo de divórcio ou dissolução de união estável uma alternativa menos traumática, mais humana e adequada de resolução dos conflitos familiares, além de resolução não adversarial dos feitos de inventário e arrolamento que tramitam nesta Unidade Jurisdicional, facilitando a interlocução entre os litigantes mediante intervenção de terceira e neutra pessoa, o Conciliador, inclusive no âmbito local, para além do sistema instituído pelo CEJUSC estadual já utilizado por esta Vara nas Mediações Familiares;

Considerando que a autocomposição endoprocessual possui inúmeras vantagens, tais como: a) redução do tempo do processo; b) diminuição do custo do processo; c) dissolução dos resíduos de conflituosidade pela obtenção de soluções negociadas entre as próprias partes envolvidas, especialmente para aquelas situações que envolvem relações duráveis e que merecem ser conservadas (conforme doutrina MARTINS, Nelson Juliano Schaefer. Poderes do Juiz no Processo Civil. São Paulo: Dialética, 2004, pp. 181-182); e

Considerando, finalmente, o disposto no Preâmbulo da Constituição Federal no sentido de ser a Sociedade brasileira comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, além do artigo 3º, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, que prevê que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores

públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, o que segue reforçado no artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil, a indicar a premente necessidade da designação de pessoas idôneas para servir como Conciliadores nas questões afetas aos procedimentos familiares e sucessórios que tramitam nesta Unidade Jurisdicional.

RESOLVE:

NOMEAR para exercer a função de CONCILIADOR, não remunerados, **perante a 2ª Vara da Família da Comarca de Itajaí**, os seguintes colaboradores já integrantes do PJSC:

- **ANA PAULA CORRÊA DE MELLO**, Técnica Judiciária lotada nesta Vara, matrícula nº 32.438.
- **ANDRESSA DE SOUZA DA SILVA**, Analista Jurídica lotada nesta Vara, matrícula nº 73.639.
- **FERNANDA MARIA POLTRONIERI**, Assessora Jurídica lotada nesta Vara, matrícula nº 61.195.
- **JOÃO JOAQUIM TAVARES MONTEIRO**, Assessor Jurídico lotado nesta Vara, matrícula nº 56.434.

As conciliações serão informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada (artigo 166 do Código de Processo Civil).

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se.

Caberá à Chefe da Secretaria Unificada encaminhar cópia à COJEPEMEC/NUPEMEC, à Subseção local da OAB, ao Ministério Público atuante nesta 2ª Vara da Família, mantendo-se cópia arquivada em Cartório.

Cumpra-se.

Itajaí, 9 de setembro de 2026.

IOLMAR ALVES BALTAZAR,
Juiz de Direito, 2ª Vara da Família da Comarca de Itajaí.